



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 241/2023*

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA FERRARI ENGENHARIA LTDA**

#### **Contrato nº. 241/2023**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Ferrari Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 35.949.131/0001-02, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º. 235, CEP 89700-079, Centro, na Cidade de Concordia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Emerson Ferrari, residente e domiciliado na Doutor Mauri, n.º. 1491, CEP 89.700-063, Centro, na Cidade de Concordia, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n.º 4896257, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º. 068.6644.399-33, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preços N.º 5/2023**, nos termos da proposta da Contratada, datada de 18/04/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a serviços especializados para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para o Município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço por lote.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital de Tomada de Preços N.º 5/2023.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Tomada de Preços N.º 5/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 241/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 37.862,50 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

### LOTE ÚNICO – PROJETO ESTRUTURAL

Item	Especificações	Qtd	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1	Projeto estrutural em concreto armado (inclusive fundação)	1250	m <sup>2</sup>	11,00	13.750,00
2	Projeto estrutural em concreto armado para edificações tipo pré-moldado (inclusive fundação)	1250	m <sup>2</sup>	10,00	12.500,00
3	Projeto de estruturas metálicas (inclusive fundação)	1250	m <sup>2</sup>	9,29	11.612,50
<b>Total</b>					<b>37.862,50</b>

**Valor máximo do lote: R\$ 37.862,50 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, condicionado ao recebimento provisório, à aprovação pelo fiscal, e documento e peças técnicas indicadas do item 5 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**Parágrafo Segundo** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 241/2023*

**Parágrafo Quarto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quinto** - O valor do objeto do contrato é referenciado pelo custo, em reais, por metro quadrado.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento poderá se dar de forma parcelada, por quantidade/item que integra o objeto deste contrato.

**CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 3339034**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

**Parágrafo único** - Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA- IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a execução do objeto que integra o presente Contrato é aquele especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de licitação, contados da data de sua solicitação.

**Parágrafo primeiro** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de observação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 241/2023*

b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

c) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

c) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

d) Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Tomada de Preços e em seus Anexos;

e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

h) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO:** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Edson Knaul, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 241/2023*

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allann Henz, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1,00% (um por cento) por dia após o 10º dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - b1) multa de 2% (dois por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 5% (cinco por cento);
  - b2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 241/2023*

c) Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

e1) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

e2) Falhar gravemente na execução do contrato;

e3) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

f1) Comportar-se de modo inidôneo;

f2) Cometer fraude fiscal;

f3) Fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

**Parágrafo terceiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

**Parágrafo quarto** - As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 241/2023*

Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

**Parágrafo quinto** - As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Tomada de Preços nº. 5/2023 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 241/2023*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 20 de abril de 2023

LAERTON

WEBER:04530421988

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.04.20 10:10:56 -03'00'

EMERSON

FERRARI:06

864439933

**Ferrari Engenharia Ltda**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
EMERSON  
FERRARI:06864439933  
Dados: 2023.04.20  
10:19:40 -03'00'

## Testemunhas:

EDSON

KNAUL:88632350900

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2023.04.20 10:10:16  
-03'00'

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

**Alexandre Graunke**  
**RG nº 4.746.970-8**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2023.04.20 10:09:14 -03'00'